

PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 0011/2017

CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

"Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS DO INTERIOR - COOPETRANPACI, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado o **MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 80043291104, firmando contrato com a pessoa jurídica, Cooperativa de Transportes de Passageiros e cargas do interior - COOTRANSPACI, inscrita no CNPJ sob o n. 04.798.034/0001-24, representada neste ato por seu presidente, o Senhor Sebastião Crispim dos Reis, brasileiro, casado, inscrito RG sob o n. 2117103 DGPC/GO, inscrita no CPF MF sob o n. 355.403.891-15, situado na Cidade de Itapuranga/GO, doravante, denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

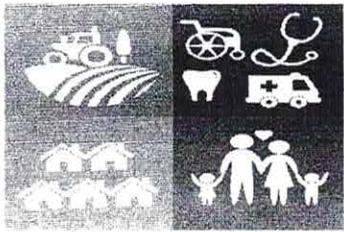
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA** se compromete na Prestação de Serviços de transporte escolar dentro das seguintes regiões do Município de Heitorai/GO: **Rota 01** – Fazenda Desertor 102 km; **Rota 02** Fazenda Granja 120 km; **Rota 03** Fazenda Mata do Pará 186 km; **Rota 04** Fazenda Fundão I 134 km; **Rota 05** Fazenda Fundão II 145 km; **Rota 06** Fazenda Açude 135 km; **Rota 07** Fazenda Lagoa Grande 150 km; **Rota 08** Fazenda Queroba 124 km; **Rota 09** Fazenda Vargem 90 km; **Rota 10** Fazenda Brumado 122 km.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente sob a rubrica _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – A prestação de serviços de transporte escolar será feita dentro dos limites territoriais do Município de Heitorai, tanto zona urbana, quanto zona rural, no transporte de alunos diretamente para as escolas municipais.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/02/2017 a 31/03/2017.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega do serviço será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 87.696,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis reais), divididos em duas parcelas de R\$ 43.848,00 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e oito reais) cada a serem pagos todo dia 30 (trinta) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente de instituição financeira ou mediante cheque visado.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a atuar de forma que a contratada execute sua parte no contrato.

Parágrafo Segundo – Fornecer todos os materiais necessários ao bom desempenho e desenvolvimento dos serviços de transporte escolar.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza a entregar a mercadoria no preço e condições ajustadas pelo prazo de vigência do presente contrato;

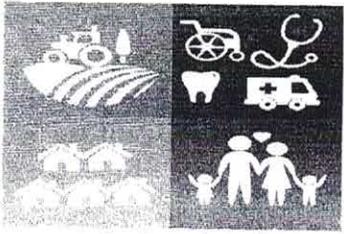
Parágrafo Segundo – A contratada se obriga a atuar de forma que a contratante execute sua parte no contrato;

Parágrafo Terceiro – Recolher os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela entrega da mercadoria, sempre que solicitada à **CONTRATANTE** da estrutura organizacional do Município de Heitorai, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada deverá providenciar o transporte dos alunos escolares de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.

Adm.: 2017 - 2020

responsável, evitando qualquer tipo de dano, sempre com pontualidade, e em veículos higienizados.

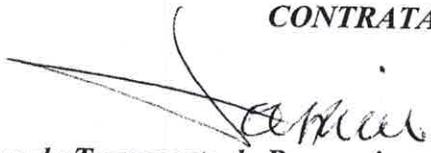
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Os condutores dos veículos deverão todos possuir habilitação para conduzir veículos escolares, não poderão ter sofrido multas de trânsito, e deverão ter curso prático e teórico, certificado pelo DETRAN a respeito de condução de alunos escolares; já os veículos não poderão ter mais de 08 (oito) anos de uso, obrigações estas que serão fiscalizadas pela contratante.

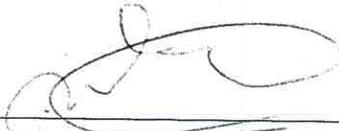
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, 24 dias do mês de janeiro de 2017.


MUNICÍPIO DE HEITORAÍ
Lúcio Pires dos Santos
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Heitorai
CONTRATANTE


Cooperativa de Transporte de Passageiros e Cargas do Interior - Cootranspaci
CNPJ nº 04.798.034/0001-24
CONTRATADA

1)  CPF. 170 322 101-54
VALMIR BATISTA DOS SANTOS

2)  CPF. 740 308 365-72
BRUNO ALVES BUENO